



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7979

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/10/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 129/2012. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2013. (Referente à Lei nº 4.580, de 20/12/2012).

Controle Interno – Caixa: 18.3

Posição: 03

Número de folhas: 23

Epólio: PB

Categoria: Pregamento

Q: 18.3

EDEN: 03

Nº fl: 18



100/2012
11.12.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 129/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros
- MG para o Exercício Financeiro de 2013.

MOVIMENTO

Entrada em 02/10/2012

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 - APROVADO EM LEGISLATURA
- 2 - VR GÉN C/ A EM 11.12.2012
- 3 - SUG 00 EXP ED 085.

- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 189
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

*Às Comissões
02-10-12*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.**

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 712.235.400,00 (setecentos e doze milhões duzentos trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme discriminado a seguir:

I - orçamento fiscal e da seguridade social, fixado em R\$ 695.795.400,00 (seiscentos noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), compreendendo a Administração direta, o Legislativo e Executivo e, indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC;

II - orçamento de investimentos das empresas públicas do Município, fixado em R\$ 16.440.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento Gestão em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas; todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes – R\$

1.1 - Receita Tributária.....	67.003.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições.....	26.189.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	6.748.500,00
1.6 - Receita de Serviços.....	5.273.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	519.176.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	28.814.100,00
7.0 - Receitas Correntes – Intra Orçamentária.....	13.912.000,00
Redução de Receitas – Restituições.....	(-) 42.500,00
Redução de Receitas – Descontos concedidos.....	(-) 3.651.300,00
Redução de Receitas – Fundeb.....	(-) 38.694.800,00
Subtotal (R\$).....	624.727.400,00

Receitas de Capital – R\$

2.1 - Operações de Crédito.....	2.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	200.000,00
2.3 - Transferência de Capital.....	68.868.000,00
Subtotal (R\$).....	71.068.000,00
Total (R\$).....	695.795.400,00

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas
do Município:**

Receitas Operacionais – R\$

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização-ESURB	10.800.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento e Gestão em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans.....	5.640.00,00
Total (R\$).....	16.440.000,00

Total geral (R\$)..... 712.235.400,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS – R\$:

01 - Poder Legislativo.....	12.432.900,00
02 - Poder Executivo.....	699.802.500,00
02.01-Prefeitura	652.050.500,00
02.02-PREVMOC.....	31.312.000,00
02.03-ESURB.....	10.800.000,00
02.04-MCTrans.....	5.640.000,00
Total geral.....	712.235.400,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – R\$:

01.01- Câmara Municipal.....	12.432.900,00
02.01- Gabinete do Prefeito.....	1.910.000,00
02.02- Procuradoria Jurídica.....	10.887.000,00
02.03- Secretaria de Administração.....	35.060.000,00
02.04- Secretaria de Agro. Abastecimento.....	7.663.000,00
02.05- Secretaria de Cultura.....	3.997.000,00
02.06- Sec. de Desenvolvimento Social.....	19.446.000,00
02.07- Secretaria de Educação.....	145.030.000,00
02.08- Secretaria de Fazenda.....	25.253.000,00
02.09- Secretaria Desenv. Econômico Turismo e Tecnologia	5.778.500,00
02.10- Secretaria de Meio Ambiente.....	6.018.000,00
02.11- Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	4.173.000,00
02.12- Secretaria de Saúde.....	276.943.400,00
02.13- Secretaria de Obras.....	49.649.000,00
02.14- Secretaria de Coord. Política e Ação Comunitária....	2.028.000,00
02.15- Secretaria de Serviços Urbanos.....	33.578.600,00
02.16- Secretaria de Defesa Social.....	11.569.000,00
02.17- Secretaria de Juventude Esportes e Lazer.....	7.779.000,00
02.18- Controladoria Geral	219.000,00
02.19- Procuradoria da Fazenda.....	180.000,00
02.20- Ouvidoria Geral.....	150.000,00
02.21- Gabinete do Vice Prefeito.....	160.000,00
02.22- Instituto de Desenvolvimento Urbano	125.000,00
02.23- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores....	
Públicos de Montes Claros – PREVMOC.....	31.312.000,00
02.24- Secretaria Articulação Institucional e Comunicação...	4.454.000,00
Total (R\$).....	695.795.400,00

**II – Orçamento de investimentos das Empresas Públicas
do Município – R\$:**





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

1 – Empresa Munic. Serv. Obras e Urbanização-ESURB..	10.800.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento e Gestão em Trânsito e Transportes de Montes Claros –Trans.....	5.640.000,00
Total.....	16.440.000,00
Total geral.....	712.235.400,00

B) – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social – R\$:

1 – Legislativa.....	12.432.900,00
2 – Judiciária.....	1.007.000,00
4 – Administração.....	70.422.500,00
8 – Assistência Social.....	18.105.000,00
9 - Previdência Social.....	25.228.000,00
10 – Saúde.....	276.943.400,00
12 – Educação.....	145.030.000,00
13 – Cultura.....	3.997.000,00
14 - Direitos da Cidadania.....	1.262.000,00
15 – Urbanismo.....	52.601.600,00
16 – Habitação.....	18.816.000,00
17 – Saneamento.....	19.355.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	4.338.000,00
20 – Agricultura.....	9.123.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	7.779.000,00
28 - Encargos Especiais.....	26.216.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	3.139.000,00
Total (R\$).....	695.795.400,00

II – Orçamento de investimentos das Empresas Públicas do Município – R\$:

15 – Urbanismo.....	10.800.000,00
26 – Transportes.....	5.640.000,00
Total (R\$).....	16.440.000,00
Total geral (R\$).....	712.235.400,00

C) - DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social – R\$:

Despesas correntes – R\$:

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	270.217.872,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida.....	6.350.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes.....	293.375.273,00
Subtotal (R\$).....	569.943.145,00

Despesas de capital – R\$:

4.4 – Investimentos.....	111.283.255,00
4.5 - Inversões Financeiras.....	70.000,00
4.6 - Amortização da Dívida.....	11.360.000,00
Subtotal (R\$).....	122.713.255,00

Reservas – R\$:

7.7- Reservas Orçamentárias do RPPS.....	2.639.000,00
9.9- Reservas de Contingência.....	500.000,00
Subtotal (R\$).....	3.139.000,00
Total (R\$).....	695.795.400,00

**II – Orçamento de investimentos das Empresas Públicas
do Município – R\$:**

Despesas Operacionais – ESURB.....	10.800.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans.....	5.640.000,00
Total (R\$).....	16.440.000,00
Total geral (R\$).....	712.235.400,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fixada por esta lei;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inc. III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 inc. I da Lei 4.320/64;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64;

V – abrir, no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

VI – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 inc. VI da CF;

VII – com base no art. 4º da Lei nº 4.535, de 09 de julho de 2012, promover alterações na previsão das receitas e despesas e ajustar as metas fiscais estabelecidas na LDO-2013.

§ 1º. – Os créditos adicionais de que trata o inciso I deste artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º desta lei, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

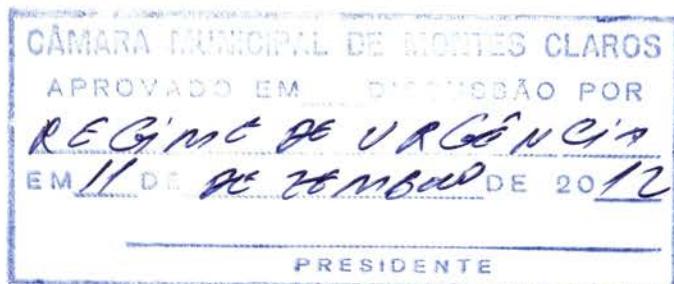
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 28 de setembro de 2012.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de setembro de 2012.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-242/2012
Assunto: projeto de lei orçamentária.**

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei 4.320/64.

O projeto de lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições legais vigentes.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*





Câmara Municipal de Montes Claros

*As comissões
13/11/2012
Fato Dado*
*Apresentado
13/11/2012*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2012 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros-MG para o Exercício Financeiro de 2013”.

EMENDA ÚNICA – Modificativa

Transfere recursos do Programa 46 – (02.24.02. **04.131.0046.2.102.000**) da Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação para o Programa 10 - (02.04.02. **20.605.0010.2.033.000**) da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

O Quadro de detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento 2013 e demais quadros e/ou anexos onde constam os referidos programas, passam a vigorar com as seguintes modificações de valores:

- Programa 10 - (02.04.02. **20.605.0010.2.033.000**) – Serviços de Manutenção de Estradas, Pontes e Mata- Burros - R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais).
- Programa 46 - (02.24.02. **04.131.0046.2.102.000**) Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação - R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2012.

A. Silveira
Vereador Dr. Antonio Silveira de Sá





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2012 QUE “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2013.”, de autoria do Vereador Antonio Silveira de Sá.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, altera a previsão de receita no orçamento de 2013.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 14 de novembro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



As Comissões
11/12/2012



Câmara Municipal de Montes Claros

Approved
11/12/2012

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2012 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros-MG para o Exercício Financeiro de 2013”.

EMENDA ÚNICA – Modificativa

Transfere recursos da Secretaria de Municipal de Administração – Manutenção de Atividades de Comunicação e Serviços Gerais - Programa 09 (02.03.08. 04.122.0009.2.026.000), no elemento **3.3.90.39.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Despesa – 397 – esfera fiscal – fonte 100 para os seguintes programas: Programa 19 – Apoio às Entidades Artísticas e Culturais (02.05.02 13.392.0019.4.003.000) da Secretaria Municipal de Cultura – Diretoria de Política e Participação Cultural. Programa 49 – Manutenção de Parques e Zoológicos – (02.10. 02. 18.541.0049.2.112.000) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Diretoria de Proteção, Preservação e Conservação Ambiental - Programa 49- Recuperação de Áreas Degradadas (02.10.02. 18.542.0049.1.049.000) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Diretoria de Proteção, Preservação e Conservação Ambiental.

O Quadro de detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento 2013 e demais quadros e/ou anexos onde constam os referidos programas, passam a vigorar com as seguintes modificações de valores:

- Programa 09 (02.03.08. 04.122.0009.2.026.000) da Secretaria de Municipal de Administração – Manutenção de Atividades de Comunicação e Serviços Gerais – **R\$ 12.320.000,00 (doze milhões trezentos e vinte mil)** - Elemento 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Despesa – 397 – esfera fiscal – fonte 100 – **R\$ 1.247.600,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).**

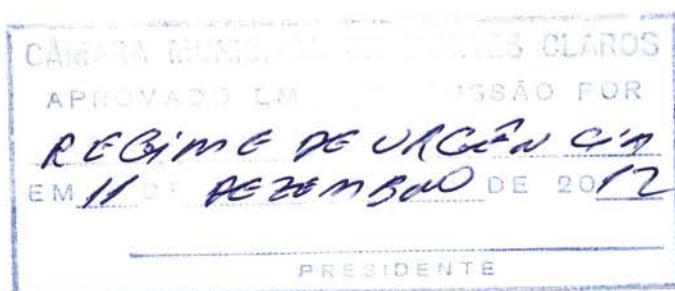


- Programa 19 – Apoio às Entidades Artísticas e Culturais (02.05.02 **13.392.0019.4.003.000**) da Secretaria Municipal de Cultura – Diretoria de Política e Participação Cultural – R\$ 650.000,00 (**seiscentos e cinquenta mil reais**).
- Programa 49 – Manutenção de Parques e Zoológicos – (02.10. 02. **18.541.0049.2.112.000**) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Diretoria de Proteção, Preservação e Conservação Ambiental – R\$ 937.000,00 (**novecentos e trinta e sete mil reais**).
- Programa 49- Recuperação de Áreas Degradadas (02.10.02. **18.542.0049.1.049.000**) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Diretoria de Proteção, Preservação e Conservação Ambiental – R\$ 510.000,00 (**quinhentos e dez mil reais**).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012.



Vereador Alfredo Ramos Neto



AS comissões
11/12/2012
Plenário
11/12/2012



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 129/2012 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros-MG para o Exercício Financeiro de 2013”.

EMENDA ÚNICA – Modificativa

Transfere recursos da Secretaria de Municipal de Planejamento e Coordenação – Diretoria de Informação, Documentação e Cadastro Técnico – Programa 58 (02.11.03. 04.122.0058.2.123.000) – Elemento 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Despesa 2334 – Esfera Fiscal – Fonte 100 para os seguintes programas: Programa 27 - (02.06.04.08.243.0027.1.028.000) – Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento a Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, Programa 27 - (02.06.05. 08.243.0027.2.071.000) – Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

O Quadro de detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento 2013 e demais quadros e/ou anexos onde constam os referidos programas, passam a vigorar com as seguintes modificações de valores:

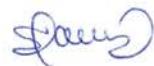
Secretaria de Municipal de Planejamento e Coordenação – Diretoria de Informação, Documentação e Cadastro Técnico – Programa 58 (02.11.03. 04.122.0058.2.123.000) – **R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil) - Elemento 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Despesa 2334 – Esfera Fiscal – Fonte 100 - R\$ 212.000,00(duzentos e doze mil reais)**

-Programa 27 - (02.06.04.08.243.0027.1.028.000) – Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento a Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social. **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).**

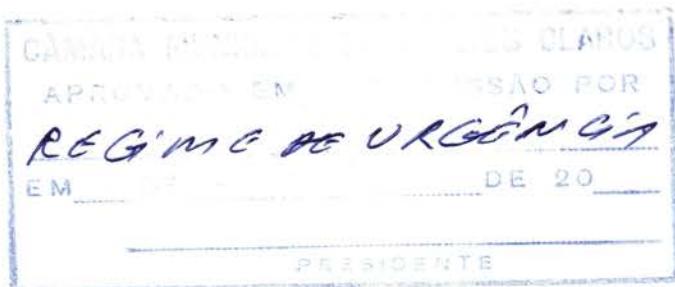


Programa 27 - (02.06.05. **08.243.0027.2.071.000**) – Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal da Criança e Adolescente. **173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)** .

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012.



Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 129/2012 QUE “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2013” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária para o próximo exercício fiscal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de outubro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 129/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2013.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 02/10/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/10/2012.

Nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e art. 69 Regimento Interno desta Casa compete a esta Comissão manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, versa sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Montes Claros – LOA com a estimativa da receita e despesa para o exercício financeiro de 2013.

A Lei Orçamentária tem como objetivo alocar os recursos públicos nas ações orçamentárias, por meio da fixação das despesas a serem realizadas em determinado exercício. Assim, a LOA fixa as despesas e estima as receitas para o período de um ano.

No âmbito da Constituição Federal no artigo 24, inciso I, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro. Devendo, portanto, todos os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orgânica Municipal, no art. 157, determina que a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, a saber:

Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*fundações instituídas e mantidas pelo Poder
Público Municipal;*

- II- *o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III- *o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.*

Em razão do princípio da universalidade, a Lei Orçamentária compreende todas as despesas, de qualquer natureza, procedência e destino realizadas pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, além do orçamento de investimento das empresas estatais em que o município detenha maioria do capital social.

De acordo com o orçamento encaminhado a esta Casa, a receita total estimada para o exercício financeiro do ano de 2013 do Município de Montes Claros, é de **R\$ 712.235.400,00** (**setecentos e doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, e quatrocentos reais**), incluindo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, assim discriminadas:

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01- Poder Legislativo -	12.432.900,00
02- Poder Executivo -	699.802.500,00
02.01 – Prefeitura-	652.050.500,00
02.02 – PREVMOC-	31.312.000,00
02.03- ESURB	10.800.000,00
02.04- MCTRANS	5.640.000,00
Total geral	712.235.400,00

O Orçamento fiscal e da seguridade social está fixado em **R\$ 695.795.400,00** (**seiscentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais**), compreendendo a Administração direta, o Legislativo e o Executivo e a Administração indireta, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos (PREVMOC).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O orçamento de investimentos das empresas públicas do município esta fixado em **R\$ 16.440.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)**, composto pela Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento Gestão em Trânsito e Transportes de Montes Claros- MCTrans.

Do total da receita estimada no ano de 2012 para o ano de 2013, no orçamento fiscal e da seguridade social verifica-se um crescimento na ordem **R\$ 92.495.200,00 (noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)** conforme quadro abaixo:

ÓRGÃOS	ANO DE 2012	ANO DE 2013	ESTIMATIVA
1.CÂMARA MUNICIPAL	11.168.394,00	12.432.900,00	1.264.506,00
2.GAB. DO PREFEITO.	1.790.000,00	1.910.000,00	12.000,00
3.PROC. JURIDICA	10.910.000,00	10.887.000,00	-23.000,00
4.SEC. ADMINISTRAÇÃO	31.081.906,00	35.060.000,00	3.978.094,00
5.SEC. AGROPECUÁRIA	9.819.000,00	7.663.000,00	-2.156.000,00
6.SEC. CULTURA	3.060.000,00	3.997.000,00	937.000,00
7.SEC. DESENV. SOCIAL	14.495.000,00	19.446.000,00	4.951.000,00
8.SEC. EDUCAÇÃO	110.620.000,00	145.030.000,00	34.410.000,00
9.SEC.FAZENDA	20.988.000,00	25.253.000,00	4.265.000,00
10.SEC.DES.ECONÔMICO	7.568.000,00	5.778.500,00	-1.789.500,00
11.SEC. MEIO AMBIENTE	4.494.000,00	6.018.000,00	1.524.000,00
12.SEC. PLANEJAMENTO	2.986.000,00	4.173.000,00	1.187.000,00
13.SEC. SAÚDE	224.577.000,00	276.943.400,00	52.366.400,00
14. SEC. DE OBRAS	73.445.000,00	49.649.000,00	-23.796.000,00
15.SEC. COORD. POLITICA	1.557.000,00	2.028.000,00	471.000,00
16.SEC. SERV. URBANOS	27.636.000,00	33.578.600,00	5.942.600,00
17.SEC. DEFESA SOCIAL	10.217.700,00	11.569.000,00	1.351.300,00
18.SEC. JUVENTUDE	3.912.000,00	7.779.000,00	3.867.000,00
19. CONT. GERAL	176.000,00	219.000,00	43.000,00
20.PROC. DA FAZENDA	180.000,00	180.000,00	,00
21.OUVIDORIA GERAL	135.000,00	150.000,00	15.000,00
22.GAB. DO VICE -PREFEITO	160.000,00	160.000,00	,00



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

23.INSTITUTO RANDHAL	125.000,00	125.000,00	,00
24.PREVMOC	29.084.200,00	31.312.000,00	2.227.800,00
25.SEC. ARTICULAÇÃO	3.115.000,00	4.454.000,00	1.339.000,00
TOTAL	603.300.200,00	695.795.400,00	92.495.200,00

Observa-se que houve uma redução de receitas nos seguintes órgãos: Procuradoria Jurídica, no valor de **R\$ 23.000,00**, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento no valor de **R\$ 2.156.000,00**, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no valor de **R\$ 1.789.500,00** e Secretaria de Obras, no valor de **R\$ 23.796.000,00**.

Consta ainda na peça orçamentária autorização para que o Poder Executivo possa utilizar recursos vinculados à conta da dotação orçamentária; realizar abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrentes de excesso de arrecadação; abrir, no curso da execução orçamentária de 2013, **créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento)**; transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o orçamento foi elaborado de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições legais vigentes.

Convém ressaltar que a Câmara Municipal realizou audiência pública para discutir o orçamento, com as presenças de técnicos que elaboraram o orçamento, de representantes do poder público e da sociedade civil, bem como do prefeito eleito para o próximo mandato.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, no mérito, é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto